



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 396, DE 28 DE MAIO DE 1980.

CONCEDE ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia no uso de suas atribuições;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Paulo Afonso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção no pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, pelo prazo de 02-(dois)- anos, a todas as pessoas que participaram da Força Expedicionária Brasileira.

Art. 2º - A isenção é concedida aos Ex-combatentes e expedicionários, como reconhecimento pelos feitos realizados em combate, em defesa da Pátria e da Liberdade.

Art. 3º - Aplicam-se-á a presente isenção, no que couber, as normas constantes da Lei nº 365, de 30 de dezembro de 1977 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, em 28 de maio de 1980.

Abel Barbosa
ABEL BARBOSA
PREFEITO

Alberto F. da Silva.
Oficial de Gabinete.

ABS/afs-o.o.